

**REGIMENTO INTERNO DA
PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE FLORIANÓPOLIS**

CAPÍTULO I

Da Igreja

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A **PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE FLORIANÓPOLIS** é uma organização religiosa com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, constituída por ilimitado número de membros, independentemente de idade, sexo, cor, raça, nacionalidade e posição social, e tem a sua sede e foro na cidade e comarca de Florianópolis, na Rua Tenente Silveira, nº 474, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88010-301.

Parágrafo único - A **PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE FLORIANÓPOLIS** é doravante denominada neste Regimento Interno por **PIBFLORIPA**.

Art. 2º - Este Regimento Interno da **PIBFLORIPA** tem por objetivo definir a sua estrutura, descrever as suas atividades e regulamentar o seu funcionamento.

Seção II

Dos Membros, dos seus Direitos e Deveres e das Disciplinas

Art. 3º - A **PIBFLORIPA** tem o seu rol de membros composto por pessoas civilmente capazes, relativamente incapazes e absolutamente incapazes, nos termos da legislação civil vigente, e que declaram possuir uma experiência pessoal de regeneração por meio da fé em Jesus Cristo, reconhecendo-o como Salvador e Senhor de suas vidas, que aceitam e se submetem voluntariamente às Doutrinas Bíblicas ensinadas e às disciplinas por ela aplicadas e que são recebidas nos termos do artigo 5º e suas alíneas do Estatuto Social da **PIBFLORIPA**.

Art. 4º - Somente será admitido como membro da **PIBFLORIPA** aquele que solicitar, por escrito e de forma expressa, o seu pedido de ingresso, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio constando seus dados pessoais como nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cédula de identidade e/ou CPF, e-mail, contato telefônico e endereço completo, bem como declaração que afirme conhecer os termos do Estatuto Social da **PIBFLORIPA**, deste Regimento Interno e da Declaração Doutrinária firmada pela **PIBFLORIPA**, contendo princípios, práticas e disciplina adotadas, o qual deverá ser encaminhado e avaliado pelo **NÚCLEO DE PASTORES** da **PIBFLORIPA**.

§ 1º - O pedido de ingresso deverá ser encaminhado ao **NÚCLEO DE PASTORES** da **PIBFLORIPA** que, após sua avaliação, encaminhará para decisão final da **ASSEMBLEIA GERAL** para cumprimento do § 1º do artigo 5º do Estatuto Social da **PIBFLORIPA**.

§ 2º - Deverá constar da “Ordem do Dia” do edital de convocação para a **ASSEMBLEIA GERAL** a nominata dos postulantes ao ingresso na membresia da **PIBFLORIPA**, cabendo ao postulante priorizar estar presente à assembleia, ou, em caso de impossibilidade, devidamente justificada ao **NÚCLEO DE PASTORES**, providenciar a sua identificação, por meio de fotografia, em formato físico ou digital, para que seja apresentada aos membros presentes.

§ 3º - Para cumprimento do § 2º do artigo 5º do Estatuto Social da **PIBFLORIPA**, nenhum pedido de ingresso como membro será aceito por procuração, pois o pedido tem caráter pessoal e intransferível e deve expressar a convicção individual do solicitante, devendo obedecer aos princípios de fé e conduta compatível com os ensinamentos extraídos da Bíblia ministrados pela **PIBFLORIPA** aos seus membros.

§ 4º - Os membros da **PIBFLORIPA** têm todos os seus dados fornecidos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018, e declaram, por meio do formulário de ingresso, expresso consentimento para o uso e o tratamento de seus dados pessoais, bem como, no caso de necessidade, declaram fornecer outros dados para que a **PIBFLORIPA** possa cumprir com suas finalidades previstas no artigo 2º e suas alíneas constantes do seu Estatuto Social. Devem tanto o membro quanto a **PIBFLORIPA** primar pela proteção dos seus direitos de liberdade, privacidade e a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem de maneira recíproca.

§ 5º - Os §§ 6º, 7º e 8º do artigo 5º do Estatuto Social da **PIBFLORIPA** normatizam o tema referente aos direitos autorais ou de imagem em que o membro esteja envolvido em obra de áudio visual, sonora e/ou semelhante, produzida nas atividades dela.

Art. 5º - A **PIBFLORIPA**, como exceção, poderá admitir como membros os absolutamente incapazes, os relativamente incapazes, as pessoas com deficiência e/ou os analfabetos que não possam assinar, devendo sempre serem assistidos pelos

seus pais ou responsáveis ou por assinatura a rogo, nos termos da lei, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do artigo 5º do seu Estatuto Social.

Art. 6º - Os temas passíveis de exclusão de membros estão definidos no Estatuto Social da **PIBFLORIPA**, em seu artigo 8º e alíneas, e os direitos, os deveres e as penalidades dos membros constam nos artigos 9º, 10 e 11, e respectivas alíneas e parágrafo, cabendo ao **CONSELHO** da **PIBFLORIPA** definir formalmente o modelo de disciplina de membros e conduzir os processos disciplinares.

Parágrafo único – O desligamento de membros do rol da **PIBFLORIPA** será submetido à **ASSEMBLEIA GERAL**, à qual será informada a data em que foi feito o contato com o membro, devendo a respectiva nominata constar da “Ordem do Dia” do edital de convocação para a **ASSEMBLEIA GERAL**.

CAPÍTULO II

Das Assembleias

Seção I

Da Constituição

Art. 7º - Para tratar dos assuntos que interessam à sua existência e à sua administração, a **PIBFLORIPA** se reunirá em **ASSEMBLEIA GERAL**, que é o seu poder soberano, constituída pelos seus membros civilmente capazes, nos termos da lei vigente.

Seção II

Dos Tipos

Art. 8º - A **ASSEMBLEIA GERAL** será:

- a) Ordinária, realizada anualmente;
- b) Extraordinária, quando necessário; ou
- c) Solene, para as celebrações de aniversários e de batismos, inaugurações de templos e outros edifícios, consagração e posse de pastores, entre outros.

Seção III

Das Convocações, das Realizações, dos Quóruns e das Decisões

Art. 9º - As convocações, realizações, os quóruns e as decisões das **ASSEMBLEIAS GERAIS** estão definidos no Estatuto Social da **PIBFLORIPA** em seu artigo 12, §§ 2º a 8º, artigos 13 e 14, bem como nos artigos 39, 43, 45 e 47, e suas alíneas e parágrafos.

Parágrafo único - As convocações para realização das **ASSEMBLEIAS GERAIS** far-se-ão pelos meios de comunicação da **PIBFLORIPA** tais como boletins, site, reuniões públicas, editais, e-mails, WhatsApp, dentre outros.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Funcional

Seção I

Da Diretoria

Art.10 – A administração da **PIBFLORIPA** será exercida por uma **DIRETORIA** cuja composição, mandato e atribuições dos seus membros estão fixados no Estatuto Social da **PIBFLORIPA** em seus artigos 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, e suas alíneas e parágrafos.

§ 1º – Conforme determina o artigo 15, alínea “a”, do Estatuto da **PIBFLORIPA** a **DIRETORIA** tem a atribuição de decidir sobre todas as questões administrativas da **PIBFLORIPA** nos intervalos das **ASSEMBLEIAS GERAIS**, com exceção dos assuntos previstos no artigo 13 e suas alíneas, e também dos assuntos de atribuição exclusiva do **CONSELHO** e do **NÚCLEO DE PASTORES**, definidos nos artigos 27 e 29 e os seus incisos.

§ 2º - A **DIRETORIA** poderá ter tantas reuniões quanto julgar necessárias e serão convocadas e dirigidas por seu Presidente ou substituto legal, e serão registradas em atas próprias.

Seção II

Da Eleição da Diretoria

Art. 11 - A eleição da **DIRETORIA** ocorrerá até o último domingo do mês de novembro do ano do final do mandato, devendo esta tomar posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 12 - O processo de eleição da **DIRETORIA** obedecerá a seguinte ordem:

Parágrafo único – O **CONSELHO** indicará nomes para a composição da nova diretoria até o mês de agosto e submeterá à apreciação da **LIDERANÇA AMPLIADA** que poderá sugerir outros nomes ou alteração na ocupação de cargos ou ratificar a nominata apresentada pelo **CONSELHO** para posterior envio à **ASSEMBLEIA GERAL** para votação.

Seção III

Do Conselho

Art. 13 - Para a consecução das suas finalidades, a **PIBFLORIPA** possui um **CONSELHO**, cuja constituição, presidência, secretaria e atribuições estão definidas nos artigos 24, 25, 26 e 27, e seus parágrafos e incisos, do Estatuto Social da **PIBFLORIPA**.

§ 1º - Os membros do **CONSELHO** eleitos pela **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** serão avaliados individualmente a cada três anos e os parâmetros para esta avaliação obedecerão aos padrões bíblicos, éticos, morais e de relacionamentos, a critério do próprio **CONSELHO**, devendo sempre relatar às **ASSEMBLEIAS GERAIS**.

§ 2º - O **CONSELHO**, em consonância com o § 1º do artigo 24 do Estatuto Social da **PIBFLORIPA** deflagará o processo de reconhecimento de novos conselheiros, o qual obedecerá às seguintes etapas:

I – Etapa 1: Indicação. O **CONSELHO** entregará aos líderes formulário para indicação de três nomes, dentre os membros que possuam as qualificações espirituais para a liderança segundo a Palavra de Deus e descritas em textos tais como 1 Tm 3:1-13 e Tt 1:5-9. Os nomes indicados comporão uma nominata que será apreciada pelo Conselho. É recomendável que os líderes que farão a indicação consultem seus liderados para ajudar na identificação dos membros aptos a participarem do processo de reconhecimento de novos conselheiros. O(s) indicado(s) ao **CONSELHO** deverá(ão) ser reconhecido(s) por meio dos critérios bíblicos, quais sejam:

a) Irrepreensível;

- b) Esposo de uma só mulher;
- c) Temperante;
- d) Sóbrio;
- e) Modesto;
- f) Hospitaleiro;
- g) Apto para ensinar;
- h) Não dado ao vinho;
- i) Cordato;
- j) Inimigo de contendas;
- k) Não avarento;
- l) Que governa bem a sua casa;
- m) Não neófito;
- n) Tenha bom testemunho dos de fora;
- o) Não arrogante;
- p) Não irascível;
- q) Não cobiçoso;
- r) Amigo do bem;
- s) Justo;
- t) Piedoso;
- u) Tenha domínio próprio;
- v) Apegado à Palavra de Deus;
- w) Poder para exortar e convencer.

II – Etapa 2: Condução – Após 15 (quinze) dias da entrega dos formulários pelos líderes, o **CONSELHO** dará conhecimento à **PIBFLORIPA** da nominata extraída das indicações, destacando os mais indicados, em ordem alfabética, obedecida a proporção de três vezes o número de vagas. Em não havendo interesse da parte de qualquer indicado, este poderá declinar e tomará o seu lugar no processo o seguinte mais indicado. De posse da nominata, o **CONSELHO** entrevistará os mais indicados, seu núcleo familiar e outros, a fim de comprovar o seu bom testemunho.

III – Etapa 3: Reconhecimento – Concluídas as entrevistas, o **CONSELHO** dará a qualquer membro o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se a respeito dos indicados, de forma reservada, e sob a sua direção. Em havendo procedência nas alegações, ouvidas as partes e não pacificada a questão, o indicado será automaticamente desligado do processo. Após, o **CONSELHO** levará a nominata final à **PIBFLORIPA**, por meio de **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** conforme o *caput* do artigo 24 do Estatuto Social da **PIBFLORIPA** que, mediante votação secreta, definirá os membros que passarão a compor o **CONSELHO**. Por fim, em culto específico, os novos conselheiros serão apresentados, consagrados e investidos em autoridade pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

§ 3º - Somente o Pastor Sênior representará o **NÚCLEO DE PASTORES** no **CONSELHO**, com exceção dos pastores escolhidos antes da última reforma estatutária.

§ 4º - Na ausência do Pastor Sênior nas reuniões do **CONSELHO**, este será substituído pelo pastor com mais tempo de ministério exercido junto à **PIBFLORIPA**.

§ 5º - É vedada a participação de empregados remunerados da **PIBFLORIPA** como membro do **CONSELHO**.

Seção IV

Do Núcleo de Pastores

Art. 14 – A **PIBFLORIPA** tem um **NÚCLEO DE PASTORES**, que é um colegiado constituído por pastores, em pleno exercício dos seus ministérios, todos devidamente convidados pela **ASSEMBLEIA GERAL** para exercerem o pastoreio, cujas atribuições estão definidas no artigo 29 e seus incisos, todos do Estatuto Social da **PIBFLORIPA**.

Seção V

Do Pastor Sênior e dos demais Pastores

Art. 15 – A **PIBFLORIPA** terá um **PASTOR SÊNIOR** e poderá ter outros pastores, sempre indicados pelo **CONSELHO** e homologados pela **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que exercerão seus ministérios nas áreas definidas pelo **CONSELHO**, conforme o contido nos artigos 30, 31, §§ 1º e 2º, e 32 do Estatuto Social da **PIBFLORIPA**.

Seção VI

Do Diretor Executivo

Art. 16 – A **PIBFLORIPA** poderá ter um **DIRETOR EXECUTIVO**, remunerado ou não, indicado pelo **CONSELHO** e referendado pela **ASSEMBLEIA GERAL**, que atuará junto às **ÁREAS** e à **DIRETORIA**, nos termos do artigo 33 e suas alíneas do Estatuto Social da **PIBFLORIPA**.

Parágrafo único - Na ausência e/ou impedimento do **DIRETOR EXECUTIVO**, poderão substituí-lo o Presidente da **DIRETORIA** ou outro membro da **DIRETORIA** por ela indicado, sendo que, neste caso, o substituto não será remunerado.

Seção VII

Das Áreas, dos Gestores de Áreas, dos Líderes de Ministérios e dos Líderes de Departamentos

Art. 17 - Para cumprir com suas finalidades, a **PIBFLORIPA** poderá ter tantas **ÁREAS**, **MINISTÉRIOS** e **DEPARTAMENTOS** quantos forem necessários, conforme previsão contida no artigo 35 do seu Estatuto Social, sendo que a atuação de cada um deles deverá obedecer ao Planejamento Estratégico ou Global Contínuo, elaborado pelo **NÚCLEO DE PASTORES**, conforme definido no artigo 27, incisos VIII e IX, do Estatuto Social da **PIBFLORIPA**.

Art. 18 – Cada **ÁREA** terá um **GESTOR** e a ele compete:

- a) Gerir os **MINISTÉRIOS** de sua **ÁREA**;
- b) Promover a integração dos **MINISTÉRIOS** e **DEPARTAMENTOS**;
- c) Auxiliar na aplicação do Planejamento Estratégico da **PIBFLORIPA**;
- d) Sugerir a implantação ou extinção de **MINISTÉRIOS** e **DEPARTAMENTOS** e indicar alterações na estrutura funcional da **PIBFLORIPA** no âmbito da sua área de atuação;
- e) Auxiliar os **MINISTÉRIOS** na implementação dos planos estratégicos, metas e estruturação interna dos respectivos **MINISTÉRIOS**, de acordo com o Planejamento Estratégico;

- f) Desenvolver, capacitar, motivar e avaliar os seus Líderes de Ministério no desenvolvimento de suas atividades, suas habilidades e seus dons;
- g) Substituir interinamente quando da falta de um Líder de Ministério no âmbito de sua área de atuação;
- h) Avaliar o desempenho dos Líderes de Ministérios e de sua área de atuação e, juntamente com estes, avaliar os **DEPARTAMENTOS**; e
- i) Aprovar líderes e auxiliares para compor os **MINISTÉRIOS** e **DEPARTAMENTOS**.

Art. 19 – Cada **MINISTÉRIO** terá um **LÍDER** e a ele compete:

- a) Gerir o **MINISTÉRIO** que atua e os **DEPARTAMENTOS** que o compõe;
- b) Promover a integração e desenvolvimento do **MINISTÉRIO** que atua e dos **DEPARTAMENTOS** que o compõem;
- c) Auxiliar o gestor da sua área na implantação e gestão do plano de desenvolvimento do **MINISTÉRIO** em que atua o qual deverá estar em plena harmonia com o Planejamento Estratégico da **PIBFORIPA**;
- d) Sugerir a implantação ou extinção de **DEPARTAMENTOS** e alterações na estrutura funcional da **PIBFORIPA** no âmbito de sua atuação;
- e) Auxiliar os líderes dos **MINISTÉRIOS** na elaboração e implantação dos planos estratégicos, metas e estruturação interna dos respectivos **MINISTÉRIOS**, que deverão estar em plena harmonia com o Planejamento Estratégico da **PIBFORIPA**;
- f) Desenvolver, capacitar, motivar e avaliar os auxiliares de liderança do **MINISTÉRIO** e dos **DEPARTAMENTOS** no desenvolvimento de suas atividades, habilidades e dons;
- g) Avaliar o desempenho dos auxiliares de liderança do **MINISTÉRIO** e dos **DEPARTAMENTOS** que o compõe e, juntamente com estes, avaliar a sua própria atuação no **MINISTÉRIO**; e
- h) Recrutar e sugerir auxiliares de liderança para compor a equipe do **MINISTÉRIO**, submetendo-os ao gestor da área.

Seção VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 20 – A PIBFLORIPA tem um CONSELHO FISCAL, cujas composição e atribuições estão descritas no artigo 23, seus parágrafos e alíneas, do Estatuto Social da PIBFLORIPA.

Seção IX

Das Definições de Ofícios e Funções

Art. 21 – A PIBFLORIPA aplica as seguintes definições em sua estrutura funcional, são elas:

- a) Área: é o conjunto de **MINISTÉRIOS** afins.
- b) Auxiliar de culto: é o membro designado pelo **NÚCLEO DE PASTORES** para a execução de serviços de recepção, acolhimento, orientação, segurança e outros serviços necessários ao bom andamento dos cultos públicos.
- c) Departamentos: são as subdivisões de quaisquer ministérios para o seu melhor desempenho.
- d) Discipulado: é uma relação pessoal de comprometimento com Jesus Cristo que se propõe a orientar outros a se tornarem parecidos com o Mestre Jesus.
- e) Discípulo: é aquele que segue a Jesus Cristo e seus ensinoss.
- f) Evangelismo: é o processo de levar o evangelho a todas as pessoas para que Jesus Cristo seja por elas reconhecidas como Salvador e Senhor, conduzindo-as ao discipulado.
- g) Gestor de área: é o responsável por planejar, executar, avaliar e dar direção às atividades de um **MINISTÉRIO** visando levá-lo a cumprir com o Planejamento Estratégico da **PIBFLORIPA**.
- h) Líder de discipulado: é o membro comprometido com o discipulado e com a visão da **PIBFLORIPA**, investido de autoridade e com a função de motivar e guiar pessoas a tornarem-se parecidas com Jesus Cristo e a influenciarem a sociedade.
- i) Líder de ministério: é pessoa investida de autoridade pela **PIBFLORIPA**, capaz de motivar e conduzir outros à descoberta e ao desenvolvimento de dons e habilidades, com o firme propósito de juntos ver cumprir a Missão e a Visão dela, dentro de um **MINISTÉRIO** específico.
- j) Liderança ampliada: é o grupo de pessoas investidas de autoridade, reconhecidas pela **PIBFLORIPA** e enquadradas nas seguintes funções: pastores do Núcleo de

Pastores, membros do Conselho, membros da Diretoria, Gestores, Líderes de Ministério, Líderes de discipulado e presidente do Núcleo Vida.

- k) **Membro:** é a pessoa que professa Jesus Cristo como Senhor e Salvador de sua vida, que fez sua pública profissão de fé por meio do batismo e testemunha de sua fé. Reconhece e aceita a Visão e a Missão da PIBFLORIPA e que a ela se filiou, submetendo-se ao pastoreio na busca de uma vida de santidade. Tem uma vida comprometida com a oração, leitura da Bíblia Sagrada e participação nas atividades e sustento da igreja, servindo a Deus e aos irmãos com seus dons e talentos.
- l) **Ministério:** é a esfera de serviços que responde a determinada necessidade existente e tem como finalidade executar tarefas práticas e ações estratégicas, visando ao cumprimento da Visão e da Missão da **PIBFLORIPA**.
- m) **Pastor:** é aquele que exerce o pastoreio espiritual. É o ofício que está comprometido com ensino e a prática da Bíblia Sagrada e trabalha para que a **PIBFLORIPA** cumpra com a sua Missão, sua Visão e os seus Valores.
- n) **Pastoreio:** é uma relação de direção, cuidado e responsabilidade, abrangendo as mais variadas dimensões da vida, com o objetivo de estimular pessoas a uma vida cristã amadurecida e saudável.
- o) **Planejamento Estratégico:** é o “Planejamento Global Contínuo”, citado no art. 27 do Estatuto da PIBFLORIPA.

CAPÍTULO IV

Das Fontes de Recursos, do Patrimônio, da Dissolução e do Concílio Arbitral

Art. 22 - As fontes de recursos financeiros para que a **PIBFLORIPA** cumpra com as suas finalidades estão devidamente normatizadas no artigo 36, suas alíneas e seu parágrafo único, do Estatuto Social da **PIBFLORIPA**.

Art. 23 - Nos artigos 37, 38, 39, 40, 41, e seu parágrafo único, e 42 do Estatuto Social da **PIBFLORIPA** estão definidos, respectivamente, as questões relacionadas ao patrimônio e aos motivos da dissolução da **PIBFLORIPA**, bem como quanto à realização de um Concílio Arbitral para o julgamento da fidelidade das partes à Declaração de Fé adotada pela **PIBFLORIPA**.

CAPÍTULO V

Da Cooperação Institucional

Art. 24 – A **PIBFLOLIPA** mantém relações cooperativas e parcerias com as seguintes instituições:

- a) Convenção Batista Brasileira;
- b) Junta de Missões Mundiais;
- c) Junta de Missões Nacionais;
- d) Convenção Batista Catarinense;
- e) Ordem dos Pastores Batistas do Brasil;
- f) Ordem dos Pastores Batistas do Brasil – Seção do Estado de Santa Catarina; e
- g) Núcleo VIDA.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 25 – Os casos não tratados por este Regimento Interno serão resolvidos pela **PIBFLOLIPA** em suas **ASSEMBLEIAS GERAIS** ou pelo fórum que a representar em seus intervalos.

Art. 26 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação podendo ser reformado em qualquer **ASSEMBLEIA GERAL**, desde que na sua convocação conste como assunto a ser tratado reforma do Regimento Interno.

Florianópolis, 13 de abril de 2024.

Moisés de Oliveira

Presidente

Dr. Valdo Romão

OAB/SP 59.512